



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera a [Portaria CR nº 2, de 13 de março de 2024](#), que determina a instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face da empresa BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. e outra.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 2, de 31 de março de 2025](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução - JAE;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0000073-08.2024.2.00.0502;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 1º da [Portaria CR nº 2, de 13 de março de 2024](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Determinar a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) das execuções movidas em desfavor das empresas BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. (CNPJ 60.853.124/0001-41) e BRASTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS S/A. (CNPJ 69.291.367/0001-08)”

Art. 2º Acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da [Portaria CR nº 2, de 13 de março de 2024](#), com as seguintes redações:

§ 1º Ficam suspensos temporariamente, em razão da reunião no Juízo Auxiliar em Execução, os processos em fase de execução em desfavor das pessoas jurídicas indicadas no *caput* deste artigo, salvo em relação ao processo objeto de recusa na forma do artigo 20, § 3º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

§ 2º Para fins de aplicação da suspensão temporária prevista no § 1º deste artigo, considera-se em fase de execução o processo que contenha sentença condenatória transitada em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução, pelo período vigente do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

§ 3º As Varas do Trabalho deverão comunicar ao Juízo Auxiliar da Execução novos casos de liquidação de sentença referentes às empresas mencionadas no *caput*, para que os respectivos créditos sejam oportunamente habilitados na presente reunião de execuções, nos termos dos arts. 174 do [Provimento GCGJT nº 4/2023](#) e 25 do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.